



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 133 de 27 de Dezembro de 1966, dispõe Sobre a Arrecadação dos Tributos de Competência dos Municípios, de Acordo com a Nova Discriminação de Rendas.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, usando de suas atribuições legais, e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, em sessão realizada em 26 de Dezembro de 1966, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A arrecadação dos impostos e taxas que integram o sistema tributário municipal serão arrecadados no exercício de 1967, de acordo com a legislação do Município de Pinhal para os tributos da competência dos municípios e previstos na nova discriminação de rendas.

Art. 2º - Esta lei, entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santo Antonio do Jardim, 27 de Dezembro de 1966.

Prefeito Municipal
Miguel Namen

Registrado na Secretaria da Prefeitura, em 27 de Dezembro de 1966.